



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 035/92

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhão, para o exercício financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) O Orçamento Geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, elaborados a preços de agosto de 1992, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 23.300.000.000,00 (vinte e três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros).

Art. 2o.) A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		22.390.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	2.275.000.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	450.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	4.110.000.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	7.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.613.000.000,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	635.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		910.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000.000,00	
TRANSFER. DE CAPITAL	800.000.000,00	
TOTAL		23.300.000.000,00

Art. 3o.) A despesa esta fixada com a seguintes distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.020.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		435.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		5.102.000.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		1.151.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		4.112.000.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES		676.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		2.333.000.000,00
SECRETARIA DE AGRIC. PEC. MEIO AMBIENTE		500.000.000,00
SECRETARIA DE OBRAS SERV. URBANOS		2.932.000.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		702.000.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES		4.337.000.000,00
TOTAL		23.300.000.000,00



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 40.) Segundo as Categorias Econômicas, a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	16.614.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	12.723.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.891.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.686.000.000,00
INVESTIMENTOS	5.946.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000.000,00
TOTAL	23.300.000.000,00

Art. 50.) A despesa segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	1.020.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.018.000.000,00
AGRICULTURA	490.000.000,00
COMUNICAÇÕES	75.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.858.000.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	220.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.137.000.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	2.493.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	4.662.000.000,00
TRANSPORTE	4.337.000.000,00
TOTAL	23.000.000.000,00

Art. 60.) É aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Previdência do Município de Pinhão - FUNPREV, criado pela Lei Municipal No. 013/91 de 17/05/91, que estima a receita e fixa a despesa do mesmo Fundo para o exercício de 1993 em Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), anexo a esta Lei nos termos do parágrafo 2 do artigo 20. da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 70.) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento corrigido na forma do artigo 2 da Lei Municipal 18/92 de 29/06/92, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1 do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de superávit financeiro, conforme definido no parágrafo 2 do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 8o.) O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9o.) O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2 da lei de Diretrizes Orçamentárias antes de iniciado o exercício de 1993 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta Lei, inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do FUNPREV, utilizando para tanto, o Índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1992 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1993, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1992.

Art. 10) Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal